

**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO UNIFACISA –  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**PAMELA BRUNA DA SILVA DE OLIVEIRA**

**ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES: INFLUÊNCIA NOS MEIOS DE  
COMUNICAÇÃO**

**CAMPINA GRANDE - PB**

**2018**

PAMELA BRUNA DA SILVA DE OLIVEIRA

**ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES: INFLUÊNCIA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Artigo Científico apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário.

Área de Concentração: Direito Eleitoral.

Orientador: Prof.<sup>o</sup> da UniFacisa Edivan Rodrigues

Campina Grande-PB  
2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

Ultimo sobrenome do autor, Nome do autor.

Título do artigo e subtítulo, se houver / Nome completo do autor do artigo. – Local de publicação, Ano.

Originalmente apresentada como Artigo Científico de bacharelado em Direito do autor (bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, Ano).

Referências.

1. Primeira palavra-chave retirada o resumo. 2. Segunda palavra-chave retirada o resumo. 3. Terceira palavra-chave retirada o resumo I. Título...

CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – Título do artigo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof.º da UniFacisa NOME COMPLETO DO  
ORIENTADOR, TITULAÇÃO.  
Orientador

---

Prof.º da UniFacisa NOME COMPLETO  
DO SEGUNDO MEMBRO, TITULAÇÃO.

---

Prof.º da UniFacisa NOME COMPLETO  
DO TERCEIRO MEMBRO, TITULAÇÃO.

# ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES: INFLUÊNCIA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Pamela Bruna da Silva de Oliveira<sup>1</sup>

Edivan Rodrigues Alexandre<sup>2</sup>

## RESUMO

O abuso de poder nos meios de comunicação tem sido tema de importantes debates, seja em âmbito nacional quanto global. Dentro da esfera política, o poder possui a capacidade de influenciar a vontade alheia, devendo ser interpretado como um conjunto de ações e omissões que possam influenciar a vontade do eleitorado. Entretanto, o abuso de poder é danoso ao processo eleitoral, sendo que no pleito instalado, tais técnicas estarão corrompidas, impedindo-se que a vontade genuína do eleitorado seja expressada nas urnas. O objetivo deste trabalho é realizar uma breve análise de como acontece o abuso de poder e quais os meios tal prática acaba acontecendo. Para consecução deste estudo, indagou-se qual a importância da mídia nas relações de poder e sua influência na sociedade. Para tanto, parte-se do pressuposto de que a mídia, utilizando-se da parceria econômico-política, tem conseguido dominar o controle de informações veiculadas, resultando em benefícios próprios, principalmente no período de eleições. Para realização deste trabalho, realizou-se uma pesquisa bibliográfica abordando as questões referentes ao abuso de poder nos meios de comunicação. É importante que esta temática possa servir de elemento para mudanças futuras, com um controle dos meios de comunicação no sentido de que não ocorram modificações com as informações passadas para seus usuários, seja via rádio, televisão e internet. Diante da grande realidade e necessidade do tema, justifica-se a elaboração deste estudo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Abuso de Poder. Meios de Comunicação. Eleições.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso Superior em Direito. Endereço eletrônico: pamellabrunna11@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor Orientador. Graduado em Filosofia e Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Docente do Curso Superior da disciplina de Direito . Endereço eletrônico: edvanparis@gmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O abuso de poder vem ganhando espaço e sendo alvo de discussões em nosso cotidiano. As mídias digitais tem modificado o jornalismo ao longo dos anos, sendo desafiador para jornalistas com essa nova ferramenta de informação. Acaba sendo vivenciada em nossa nação o rompimento de princípios éticos de forma recorrente, influenciado pelo poder.

O poder econômico, conforme cada vez mais se afasta, acaba unindo-se ao poderio político, acarretando ao Estado como prolongamento deste poder empresarial. Nesse momento entra o papel dos meios de comunicação, conhecido como o quarto poder, por sua expressiva potencialidade em alcançar seus usuários e ditar os rumos das informações. Neste viés, o objetivo deste estudo é o de realizar uma breve análise de como acontece o abuso de poder e quais os meios tal prática acaba acontecendo, visto que no período eleitoral esse controle acaba por aumentar mais e ter consequências claras, promovendo os detentores do capital político-econômico.

Para consecução deste estudo, indagou-se qual a importância da mídia nas relações de poder e sua potencialidade frente à sociedade. Para tanto, parte-se do pressuposto de que a mídia, utilizando-se da parceria econômico-política, tem conseguido dominar o controle de informações veiculadas, resultando em benefícios próprios, principalmente no período de eleições. Será abordado o abuso de poder e suas divisões, no sentido político, afetando diretamente o regime democrático, tendo em vista que os eleitores são atraídos pelas práticas abusivas que visam a consolidação do poder, retirando do eleitorado a liberdade de escolha. Logo em seguida, o fator econômico, sendo esta conduta abusiva surgida apenas durante o período eleitoral, pois ausente este liame, não há como se configurar tal modalidade de abuso, pelo fato de que as pessoas são livres para dispor de seu patrimônio. Como terceiro ponto, o abuso nos meios de comunicação, servindo de veículo que potencializa as práticas do abuso de poder.

O próximo capítulo abordará as formas do abuso de poder, sendo estes na internet, com o papel das *fake News*, *WhatsApp*, *Facebook* e *Instagram*. Logo após, os outros meios, rádio, televisão e jornais. Em uma nova abordagem, será exibido o controle dos meios de comunicação versus a liberdade de expressão, logo em seguida a potencialidade dos meios de comunicação e, por fim, a ação de investigação na justiça eleitoral, como vedação a essas práticas que acabam enfraquecendo o processo eleitoral. Para realização deste trabalho, realizou-se uma pesquisa bibliográfica abordando as questões referentes ao abuso de poder nos meios de comunicação. É importante que esta temática possa servir de elemento para mudanças futuras, com um

controle dos meios de comunicação no sentido de que não ocorram modificações com as informações passadas para seus usuários, seja via rádio, televisão e internet. Diante da grande realidade e necessidade do tema, justifica-se a elaboração deste estudo.

## **2 ABUSO DE PODER**

A ideia de poder está aninhada no contexto de Estado, mesmo com sua essencialidade aparecendo como atributo possuindo nascentes na natureza do homem. Este está em constante busca da felicidade, sendo o caminho percorrido por meio de desejos que nunca se esgotam, sendo estes a mola que o impulsiona a seguir sempre em frente, buscando a realização de mais desejos refletidos na busca pelo poder. Para tanto, a expressão abuso de poder pode ser entendida da seguinte forma:

A expressão ‘abuso de poder’ deve ser interpretada como a concretização de ações que denotam o mau uso de recursos detidos, controlados pelos beneficiários ou a ele disponibilizados. As condutas levadas a cabo não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando existir exorbitância, desbordamento ou excesso (GOMES, 2009, p. 253).

Deste modo, o reconhecimento e o constante estado de desejo são a mola que impulsiona o homem, sendo o poder essa vontade preponderante, sempre aguçado pelo apetite em experimentar suas inúmeras formas. Realiza tal ação nutrindo-se da riqueza, do saber, da consagração social ou da aquisição de autoridade política, o que leva a ter envolvimentos em infindáveis relacionamentos conflituosos, comandados pela proliferação desse seu infreável desejo pelo poder. Ao conseguir o poder almejado, acaba por ser comum que o caráter frágil do ser humano predomine no cometimento de abusos, pois o poder tende a corromper, “subindo-lhe a cabeça”, a exemplo de muitos seres humanos quando possuem em suas mãos alguma quantidade de poder.

[...] temos, porém, a experiência eterna de que todo homem que tem em suas mãos o poder é sempre levado a abusar do mesmo; e assim irá seguindo, até que encontre algum limite. E quem o diria, que até a própria virtude precisa de limites (MONTESQUIEU, 1996, p. 68).

Historicamente, fica evidente que o caráter do ser humano é frágil e comumente cede as seduções do poder, ficando evidenciado que este exerce um fascínio irresistível sobre o homem. O reflexo disso acaba por romper os compromissos de solidariedade para com os demais,

querendo ultrapassá-los na escala social, mesmo que para isso sejam utilizadas técnicas antiéticas.

Ocorrerá abuso sempre que o poder for manejado de forma irrazoável, desproporcional, diante das circunstâncias e em total desacordo com o ordenamento jurídico. O vocábulo poder reporta-se ao domínio e controle de situações, recursos e meios que possibilitem a transformação de algo. O poder é também uma vontade, vontade de potência.

Na esfera política, observa-se que o poder pode controlar a vontade alheia. Por isso, o abuso de poder no meio político deve ser interpretado como um conjunto de ações e omissões que possam influenciar a vontade do eleitorado. A distribuição das funções advindas do poder político em instituições diversas, ajuda a prevenir o arbítrio dos seus detentores, fazendo com que os mesmos passem a agir com proporcionalidade e razoabilidade, dificultando o uso de meios de abuso.

O problema do abuso de poder ao processo eleitoral em diversas eleições realizadas, tais técnicas estarão corrompidas, impedindo-se que a vontade genuína do eleitorado seja expressada nas urnas. Dentro do Direito Eleitoral revela-se continuado o desejo de garantia do poder, dando-se pelo uso não somente do poder político e econômico, como também o poder dos meios de comunicação para potencializar candidaturas, minando a autenticidade da representação.

Sabendo ser nefasto o uso abusivo do poder econômico, pois tal prática é capaz de desequilibrar o pleito eleitoral tem-se buscado encontrar mecanismos para reduzir tal influência, sobretudo estabelecendo-se regras para a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais (MOREIRA, 2011, p. 413).

Verifica-se o quanto importante são os mecanismos legislativos para frear estes abusos, de modo a ocorrer a isonomia e igualdade entre todos os candidatos que concorrem ao mesmo cargo. Somente assim será obtido um resultado verídico da vontade popular. Para tanto, o Direito Eleitoral deve adotar o instrumento legal adequado ao caso concreto para resfriar eficazmente quaisquer modalidades de abuso que sejam instaladas nas eleições. Caso contrário, jamais conseguirá extrair a autenticidade representativa e não será reprimido nas suas facetas, sejam elas econômica, política, ideológica, social, cultural ou dos meios de comunicação.

## 2.1 ABUSO DE PODER POLÍTICO

O abuso de poder político afeta diretamente o regime democrático, tendo em vista que os eleitores são atraídos pelas práticas abusivas que visam a consolidação do poder, retirando do eleitorado a liberdade de escolha. Esse tipo de abuso afronta a liberdade do voto, tornando-se um fenômeno social que implica na desestruturação do regime democrático. Como conceituação desta modalidade, Gomes (2015) apresenta o seguinte:

Ante sua elasticidade, o conceito em foco pode ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso, doação ou disponibilização de bens e serviços públicos, desvirtuamento de propaganda institucional, manipulação de programas sociais, contratação ilícita de pessoal ou serviços, ameaça de demissão ou transferência de servidor público, convênios urdidos entre entes federativos estipulando a transferência de recursos às vésperas do pleito (GOMES, 2015, p. 262).

As elites políticas buscam gerar a polarização do poder nas mãos dos grandes grupos políticos, deixando a sociedade em situação de subordinação. Este fator incide diretamente na qualidade da nossa democracia, interferindo na legitimidade e credibilidade da eleição, tornando o pleito eleitoral ilegítimo, pelo fato de boicotar as possibilidades de vitória dos opositores.

Quase sempre o poder político está atrelado ao poder Estatal, que vê, fala e é representado por agentes públicos, em razão de seu cargo por ocuparem posições de destaque na comunidade. Este fator tem por beneficiar pessoas de forma direta e indireta, gerando uma espécie de subordinação em relação à escolha de seus representantes. O abuso de poder político caracteriza-se quando um determinado ato da administração que é aparentemente regulado e benéfico aos interesses da comunidade teve por objetivo o favorecimento de determinado candidato. Claramente, o abuso de poder surge com uma conduta lícita que se transforma em ilícita pela razão de sua intensidade.

Vê-se, portanto, que o abuso do poder político é o exercício da autoridade fora dos limites traçados pela legislação eleitoral, limites estes que fazem exsurgir uma presunção jure et de jure de que o exercício do poder estará influenciando indevidamente o processo eleitoral, estará fazendo com que a Administração Pública esteja sendo direcionada para o benefício de candidato ou de partido político (FRANCISCO, 2002, p. 83).

A administração investida por seus representantes deve sempre visar o melhor para os interesses da coletividade. Entretanto, nem sempre o governante atende ao interesse real da sociedade, privilegiando muitas vezes o seu próprio anseio. Não é de agora que diversos governantes utilizam da máquina administrativa para manter o seu cargo ou para conquistar o cargo de seus sucessores. O denominado “candidato oficial” é constantemente privilegiado em

relação aos demais, seja em inaugurações de obras públicas onde constantemente o mesmo é apresentado como o único que poderá conduzir a máquina estatal de forma correta, fazendo com que o eleitorado, principalmente aqueles mais desfavorecidos de conhecimento, sejam influenciados.

[...] conforme consignado na decisão recorrida, a investigação judicial não foi fundada em um fato isolado, mas em diversas denúncias que demonstram o uso da máquina administrativa da Prefeitura em prol do candidato à reeleição, onde na linha da atual jurisprudência do TSE, não se exige que seja comprovado o nexo de causalidade entre o abuso de poder e o resultado do pleito, mas que haja a demonstração da provável influência dessa prática. 4. As condutas denotam a gravidade necessária à caracterização do ato abusivo, já que, como é notório, em uma cidade de pequena dimensão como Taipas do Tocantins/TO, que possui apenas 1.791 (um mil e setecentos e noventa e um) eleitores, ações do poder público repercutem de forma muito significativa junto à população, mormente a mais carente, com forte poder de influência no ânimo do eleitor, situações desse jaez resultam em desequilíbrio na disputa eleitoral, em prejuízo aos candidatos adversários, o que justifica a aplicação aos Recorrentes, da pena de cassação do registro/diploma e a inelegibilidade por 8 (oito) anos.<sup>5</sup> (TRE-TO - RE: 41007 TO, Relator: WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO, Data de Julgamento: 09/04/2013, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 62, Data 11/4/2013, Página 5 e 6).

É intuitivo que a máquina administrativa não possa ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais (GOMES, 2015, p. 262).

No Brasil, tornou-se conhecido que os agentes públicos se aproveitem de suas posições para beneficiarem candidaturas. O abuso de poder político é extremamente condenável, por afetar a legitimidade e normalidade dos pleitos, violando vários princípios que estão previstos na Constituição Federal.

O uso abusivo da máquina administrativa acarreta a escolha de seus representantes pelo critério da subordinação, o que ocasiona a perda de sua liberdade de escolha, gerando um estado democrático ilegítimo. As pessoas não escolheram seus representantes por suas propostas e sim por critérios exteriores, devendo ser reprimida tal modalidade, pois, do contrário, jamais se terá um resultado verídico nas urnas. Todo esse abuso em potencial visa principalmente a manutenção do poder político dos grandes clãs, do poderio familiar, devendo ser inibida por acabar em uma conduta antidemocrática, infringindo a escolha dos cidadãos.

## 2.2 ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Nos dias atuais, sabemos da importância do dinheiro para a sociedade, principalmente para as pessoas mais simples que constantemente enfrentam dificuldades financeiras. Estas pessoas que normalmente não tiveram muitas oportunidades de obter conhecimento, são as mais frágeis em relação ao abuso de poder econômico. Diante desta situação, podemos observar o quanto eficaz se torna a modalidade do abuso de poder econômico no pleito eleitoral, sendo este muitas vezes disfarçado de ajuda social.

[...] dado que a busca do lucro é a essência da democracia, todo governo que seguir uma política antimercado estará sendo antidemocrático, independentemente de quanto apoio popular informado seja capaz de granjear. Portanto, o melhor a fazer é dar aos governos a tarefa de proteger a propriedade privada e executar contratos, além de limitar a discussão política a questões menores. Os problemas reais da produção e distribuição de recursos e da organização social devem ser resolvidos pelas forças do mercado (FRIEDMAN, 1988, p. 87).

O abuso de poder econômico caracteriza-se pela utilização de recursos pecuniários no período eleitoral. Essas ações são anormais dentro do contexto que ocorrem, revelando exorbitância no exercício de direitos. Para configurar-se o abuso de poder econômico é necessário que a conduta abusiva ocorra no período eleitoral, pois ausente este liame, não há como se configurar essa modalidade de abuso, pelo fato de que as pessoas são livres para dispor de seu patrimônio.

Fato é que a cada campanha eleitoral os políticos precisam arrecadar e gastar cada vez mais dinheiro, e aquele que tem a sua disposição o maior valor pecuniário constantemente vence o pleito. O candidato que não adentrar a essas técnicas, não se utilizando desses artefatos, estará em grande desvantagem, sendo quase impossível a conquista do cargo eletivo desejado. Por isso, são raros os candidatos que possuem a coragem de enfrentar um pleito eleitoral, sem ter ao seu favor um grande poder econômico, ocorrendo na boa maioria a compra de votos como modalidade presente.

A compra de voto ainda é uma realidade nas eleições brasileiras. A observação empírica confirma que as eleições são caracterizadas por uma intensa negociação de bens materiais, favores administrativos e promessas de cargos. Sendo uma prática antiga, ela decorre dentro de determinados padrões recorrentes. Pode ser organizada por integrantes da própria máquina de campanha do candidato (distribuição de cestas e bens pelo candidato), por correligionários independentes, que, com recursos próprios ou de terceiros, conseguem comprar votos para um candidato (por exemplo, médicos que dão atendimento gratuito) ou a cabos eleitorais, que profissionalizam a negociação de votos.

Estes últimos estão geralmente ligados a um representante político municipal e atuam como uma espécie de intermediário permanente de serviços públicos e outros favores. A dificuldade da interface entre a administração e o cidadão e o caráter opaco dos órgãos públicos são a base para este facilitador que, ao contrário dos outros agentes, atua não só no período eleitoral, mas de forma permanente, mesmo em anos que não há eleições (SPECK, 2003, pp. 156-157).

Esse poderio, muitas vezes, vem de pessoas que disponibilizam para financiamento destas candidaturas, gerando um círculo vicioso de corrupção, sendo clarividente que a pessoa financiadora desta campanha possui um interesse futuro, seja este o poder de influenciar as decisões do estado, seja pela realização em contratos futuros e lucrativos. Um grande desafio dos candidatos e do Direito Eleitoral é que os concorrentes aos pleitos consigam transmitir suas ideias e propostas a baixo custo, fazendo com que o preço de uma campanha eleitoral seja reduzido significativamente. Fato é que o gasto com publicidade e propaganda são extremamente altos, tornando-se um gasto que muitos candidatos não podem suportar.

Diante do contexto, o abuso do poder econômico em favor de determinado candidato desvirtua o pleito, infringindo o princípio da democracia igualitária e participativa. Diante dos abusos que aparecem, foi criado o decreto nº 92.323/86, que aprova o Regulamento da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, com o teor de disciplinar a repressão ao abuso do poder econômico, sendo mais um mecanismo além da Constituição Federal e do Código Eleitoral.

Ocorre que o abuso de poder econômico pelo emprego abusivo de recursos, o mau uso dos meios de comunicação, além da sua faceta mais eloquente, que é a captação ilícita de sufrágio e o gasto ilícito de recursos de campanha, denotam a corrida das elites em busca da vitória eleitoral, sem limites e de toda maneira possível.

[...] isto não impede que haja sempre uma diferença substancial entre um sistema político no qual existem diversas elites concorrendo entre si na arena eleitoral e um sistema no qual existe apenas um único grupo de poder que se renova por cooptação. Enquanto a presença de um poder invisível corrompe a democracia, a existência de grupos de poder que se sucedem mediante eleições livres permanece, ao menos até agora, como a única forma na qual a democracia encontrou a sua concreta atuação. Assim acontece no que se refere aos limites que o uso dos procedimentos próprios da democracia encontrou ao ampliar-se em direção a centros de poder tradicionalmente autocráticos, como a empresa ou o aparato burocrático: mais que de uma falência, trata-se de um desenvolvimento não existente (BOBBIO, 2002, p. 11).

Fato é que a desproporção de riqueza se torna cada vez mais avassaladora no processo eleitoral, sendo um instrumento muito eficaz da captação de votos. Muitos políticos que visam o bem da sociedade e não querem ocupar cargos políticos apenas pelos benefícios que

proporcionam, acabam por desistir de suas campanhas políticas ou aderem a candidatos cujas práticas, como abuso de poder econômico, fazem parte de sua proposta.

À proporção que a riqueza invade a disputa eleitoral, cada vez mais avassaladora a influência do dinheiro, espantando os líderes políticos genuínos, que também vão cedendo, ainda que em menor escala, a comprometimentos econômicos que não conseguem de todo escapar, sendo compelidos a se conspurcarem com métodos corruptos (RIBEIRO apud GOMES, 2008, p. 236)

O legislador preza pelo princípio da liberdade de escolha, repudiando esta modalidade de abuso por buscar uma representação popular autêntica, originada pelo procedimento legítimo, sem interferências econômicas. Por isso, o art. 14, § 9º da Constituição Federal, visando resguardar a legitimidade das eleições, prevê especial proteção do pleito contra a extensão do excesso de poder econômico.

### **3 ABUSO DE PODER NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Nesses últimos tempos, a comunicação de massa cresceu a níveis verdadeiramente gigantescos, sendo a internet e televisão atingindo os mais distantes rincões de nosso país, o que antes ocorria aos detentores de maior poder econômico.

Os “currais eleitorais”, mantidos a ferro e fogo pelos “coronéis” que no exercício de seu “poder supremo” manipulavam pelo “cabresto” seus eleitores, vêm cedendo espaço às novas técnicas de abuso que se desenvolvem, principalmente, no uso indiscriminado dos meios de comunicação de massa por uma seleta minoria detentora do poder econômico (MOREIRA, 1998, p. 17).

O candidato que se vale da acessibilidade da internet, que comumente não são acessíveis aos demais concorrentes terá em relação a sua candidatura uma vantagem imensurável, comprometendo a disputa eleitoral, tornando-se esse meio uma arma ilegal na captação de sufrágio.

[...] há quem entenda que votar seja um ato muito mais emocional que racional. Em realidade, o que se observa nos dias de hoje é um aperfeiçoamento nas formas de se abusar do poder...o abuso de poder passou a se manifestar de maneira mais abrangente, valendo-se, sobremaneira, das vantagens oferecidas pelos avanços da comunicação (MOREIRA, 1998, p. 61)

O conceito de abuso de poder é aberto, entretanto, pode-se ponderar o abuso de poder dentro dos meios de comunicação, a exemplificar um veículo que potencializa as práticas de excesso de poder político e também econômico.

[...] traduz procedimentos de comunicação em massa, pelos quais se difundem ideias, informações e crenças com vistas a obter-se a adesão dos destinatários. Busca sempre incutir certos pensamentos nas pessoas, influenciar suas opiniões ou impressões, de modo a despertar-lhes a simpatia ou a rejeição de determinadas ideias, tornando-as propensas ou inclinadas a dado sistema ideológico, político, religioso, econômico ou social (GOMES, 2012, p. 325).

Observa-se que o excesso de poder cometido por meios de comunicação é uma modalidade autônoma. Entretanto, recorrentes são os casos de candidatos que, para se valerem do poder da mídia no intuito de desequilibrar a eleição, recorrem a recursos políticos e financeiros para tanto. Por isso, tal forma de abuso é considerado um veículo que potencializa as demais, ou seja, o abuso de poder nos meios de comunicação é autônomo para com outras, contudo, comumente estão entrelaçadas.

O próprio Tribunal Superior Eleitoral reconheceu este entrelaçamento, analisando casos de proprietários de jornais que produziram várias matérias favoráveis a um determinado candidato, que ao ser eleito os nomeou para o exercício de empregos no alto escalão de uma prefeitura. Assim, constatou-se que a capacidade econômica à serviço do candidato foi abusiva, afetando a isonomia do pleito

Quanto menor o grau de instrução do povo, maior é a influência exercida pelos meios de comunicação. A televisão, com sua grande capacidade de prender o telespectador às suas mensagens, ocupa, sem dúvida, lugar de destaque, pois, sempre que há um conflito entre o que se vê e o que se ouve, vence o que se vê. O aperfeiçoamento técnico na elaboração dos programas políticos, aliado à atuação de profissionais especializados na área de marketing e propaganda, transformaram os pleitos eleitorais em verdadeiros teatros, entretenimento em grande escala, onde a única diferença é que os autores nas campanhas são reais (MOREIRA, 1998, p. 62).

Nesse ponto, constata-se o quanto importante são as vedações advindas do código eleitoral sobre o abuso de poder nos meios de comunicação, sendo fácil enxergar que esta modalidade de abuso é a mais eficaz na captação ilícita de sufrágio nos dias atuais, ferindo o princípio da isonomia entre os candidatos. Relevante mencionar que os meios de comunicação podem construir e destruir candidaturas, sendo necessário o seu controle.

[...] A representação por propaganda irregular ou antecipada visa assegurar a igualdade de oportunidade no pleito e aplica-se sanção de multa, sendo

autônoma em relação à ação de investigação judicial eleitoral, que busca resguardar anormalidade e legitimidade das eleições contra o abuso de poder, ensejando as penalidades de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma. 4. Notícias amplamente divulgadas por rádio enaltecedo de forma desmedida os programas de governo e denegrindo a imagem do principal candidato de oposição, mesmo antes do registro de candidatura, são suficientes para macular a vontade do eleitor, caracterizando uso abusivo dos meios de comunicação social. 5. O candidato que assiste passivamente ao desenrolar de fatos nocivos a disputa eleitoral que o beneficiam, com eles se torna conivente e responde por abuso de poder. 6. Comentários jornalísticos que, analisados dentro do contexto histórico, período pré-eleitoral e eleitoral, e em sua totalidade, são nitidamente tendenciosos. 7. Parcial procedência. (TRE-TO - AIJE: 260948 TO, Relator: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Data de Julgamento: 08/08/2012, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 153, Data 9/8/2012, Página 4 e 5).

Nesse jogo de razões e direitos, a cada nova eleição o ambiente digital se consolida como uma arena propagandista, onde os problemas da democracia são potencializados. Tal cenário nos leva a refletir sobre como as regras eleitorais devem ser formuladas, para evitar que os artifícios tecnológicos fomentem a propagação de notícias falsas, sem ferir a liberdade, o equilíbrio e a igualdade, a fim de assegurar a livre escolha do cidadão e garantir uma disputa saudável.

## **4 MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A nossa Carta Magna de 1988 estabelece que nós convivemos em um regime democrático de direito, sendo necessário para a sua legitimação a escolha de seus representantes por meio de eleições e assegurando a livre manifestação de pensamento. Como visto, o tratamento privilegiado conferido a um candidato pelos veículos de comunicação pode desequilibrar os pleitos eleitorais, fazendo-se necessário o estudo de como esse abuso ocorre em cada veículo de comunicação.

### **4.1 INTERNET**

A internet tornou-se, junto com as redes sociais, uma importante ferramenta para aproximar pessoas, além de almejar objetivos, sejam eles pessoais ou profissionais. Entretanto, estas ferramentas digitais podem ter a finalidade alterada, inserindo a difusão de calúnias, fraudes e conteúdos de base difamatória.

[...] rede social é gente, é interação, é troca social. É um grupo de pessoas, compreendido através de uma metáfora de estrutura, a estrutura de rede. Os nós da rede representam cada indivíduo e suas conexões, os laços sociais que

compõem os grupos. Esses laços são ampliados, complexificados e modificados a cada nova pessoa que conhecemos e interagimos (RECUERO, 2009, p. 4).

A nossa Carta Magna de 1988 dita sob o estado democrático de direito e para sua legitimização, a escolha de seus representantes por meio de eleições e assegurando a livre manifestação de pensamento. O tratamento privilegiado conferido a um candidato pelos veículos de comunicação pode desequilibrar os pleitos eleitorais.

Verifica-se a incorporação da internet ao cotidiano dos brasileiros, principalmente entre os jovens, por isso, a internet já se consagrou um dos mais importantes instrumentos de formação de opiniões nos tempos atuais, como comprovam pesquisas feitas. É global o fenômeno de crescimento da internet como base informacional ao eleitor.

Nesse contexto, indagou-se sobre a regulamentação e controle do uso dos meios de comunicação, sobre a mitigação do princípio da liberdade de expressão e o direito dos cidadãos de serem informados sobre seus candidatos. Na área eleitoral, a ausência de regras pode gerar uma grande insegurança jurídica, pelo fato de que o abuso de poder dos meios de comunicação pode influir diretamente nos arbítrios dos internautas, pelo fato de que podem produzir muito mais publicidade do que um candidato. Entretanto, essas regras devem ser direcionadas para os candidatos e seus partidos, permitindo a circulação de ideias e a livre manifestação dos cidadãos.

Sendo a internet o espaço que se trava parte considerável das relações contemporâneas e em que os jovens dialogam com fluidez, formando sua opinião, o Direito Eleitoral não pode impedir que os recursos próprios do cenário digital sejam utilizados nas eleições (AGRA apud NEISER, BERNARDELLI, MACHADO, 2018, p. 52).

Demonstra-se que as regras são necessárias no meio eleitoral, devendo conter a atuação abusiva de partidos e candidatos, não interferindo na circulação de ideias entre eleitores e a livre informação. Com isso, a internet passará a ser cada vez mais um meio de difusão de ideias extremamente importante, com uma vantagem, seu baixo custo. Um aspecto importante da internet é que esta pode ser uma considerável arma contra o abuso do poder econômico, pelo fato de que os candidatos que não possuem grandes condições financeiras podem divulgar suas ideias de forma rápida, captando a atenção de milhares de espectadores sem gastar muito.

Esse marco trouxe em seu corpo algumas regras que abusam a liberdade de expressão, responsabilizando os que propagam notícias inverídicas, que atingem a honra e a dignidade dos candidatos. Nos meios de comunicação, a linguagem é a estratégia, sendo que na política a linguagem é persuasiva, pelo fato de buscar convencer pessoas a aderirem as suas ideias, a

dificuldade é que diversas pessoas, ao contrário de procurarem espalhar seus ideais e propostas, se valem da linguagem para espalhar mentiras, atacando aqueles que possuem propostas e opiniões diferentes.

Fato é que a verdade é a busca da sociedade e da justiça, relacionando-se com a própria noção de democracia, pois o povo não tem efetivamente acesso ao poder quando é induzido a decidir baseado no engano. Opiniões sobre política são curtidas, comentadas e compartilhadas infindáveis vezes dentro das diversas redes sociais. As notícias se propagam com enorme rapidez, alcançando largo público, tornando-se o cenário perfeito para a propagação de notícias falsa, dificultando assim a realização de debates racionais baseados na verdade dos fatos.

Dessa forma, torna-se importante a punição de pessoas que cometem abusos na internet (desde criação de contas falsas até roubo de contas – hackeando-nas), inundando-a de conteúdos ofensivos. A lei nº 12.965 de 2014, popularmente conhecida como o Marco Civil da Internet, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres que devem ser observados na internet, sendo este marco o passo mais importante da legislação brasileira em relação a regulamentação estatal deste meio. No Brasil, viu-se um fenômeno jamais visto nos meios digitais, a propagação de mentiras foi tão grande que era difícil saber quais notícias eram verídicas, tornando o pleito uma guerra midiática de notícias falsa.

#### **4.1.1 Mensagens Instantâneas (WhatsApp, Facebook e Instagram)**

Louvável o entendimento de que as redes sociais, a exemplo do Facebook e Instagram, usadas de forma equilibrada, são benéficas e importantes no desenvolvimento da comunicação eleitoral. Ocorre que o seu uso indevido, ou seja, quando existe um desequilíbrio da exposição de um dos candidatos e até de críticas negativas ao candidato adversário, são um problema a ser enfrentado e de gravidade. O abuso nestes meios de comunicação ocorre no momento de desequilíbrio entre os candidatos e, importante mencionar que mensagens de Whatsapp, SMS dentre outras não são exclusivas a nenhum deles. Além disso, acaba sendo desnecessário atribuir certo privilégio para o uso destas plataformas digitais, o que também permite aos adversários acabarem por veicular mensagens pelos mesmos meios, afastando a desigualdade e evitando o acionamento do Poder Judiciário.

As conversas realizadas, que são restritas aos elos de amizade dos usuários, acabam sendo comuns, não configurando o abuso pelas redes sociais, o que afasta a exposição de forma indevida do candidato. Entretanto, acaba sendo correta a análise do uso indevido de mensagens, notícias ou outro tipo de exposição quando aquele material acaba sendo veiculado, seja na TV,

no rádio ou via *internet*, por *sites* e *blogs*. A permissão paga de propaganda na internet acaba sendo uma das alterações na Lei das Eleições, desde que como impulsionamento de conteúdo, ou seja, o conteúdo postado como propaganda eleitoral terá sua divulgação impulsionada caso seja feito pagamento nas ferramentas de prioridade estipuladas pela mídia social. A vantagem desta prática é a de que pode ser dividido o público que será alcançado, especificando os grupos a receberem as propagandas.

Diante dos passos dos usuários na internet, que são todos mapeados, acaba-se por consolidar o perfil de cada um e seus interesses. Boa parte das mídias e plataformas sociais e de comunicação (WhatsApp, Facebook e Instagram, por exemplo), acabam por rastrear o comportamento de seus usuários através de algoritmos.

O indivíduo, na sua plêiade de facetas (consumidor, expectador, cidadão, eleitor), torna-se um ser dataficado ou datificado, mediante incontáveis parametrizações, como idade, gênero, peso, altura, estado civil, nível educacional, crenças religiosas e políticas, hábitos alimentares, desejos e opções consumeristas, preocupações com saúde e família, músicas e esportes favoritos, entre outros. Compartilhar uma mensagem no Facebook ou um simples *like* no Instagram contribuem, por exemplo, para o desenho comportamental do usuário das redes (FUX, PEREIRA, AGRA, 2018, p. 272).

Avaliações deste tipo acabam sendo mais confiáveis em comparação a entrevistas e levantamentos, propiciando conclusões por meio da leitura dos hábitos e como estes influenciam decisões e atitudes. O problema aparece quando se discute os limites de uso de tais dados e a relação com a privacidade, além de manipularem e comercializarem o comportamento daqueles que estão *on-line*. As redes sociais e meio de comunicação destacado neste subtítulo, também promoveram alvo de campanhas negativas por partidos e candidatos, possuindo a finalidade de propagação de suas ideias aos que não estão interessados com o rito político e também aos desinformados, sobre fatos sobre as mensagens de cunho negativo.

Todo esse abuso criado na internet acaba por explorar nos seus usuários sentimentos de indignação entre outros, tornando-os defensores radicais e com intolerância difícil de ser contida por defender certo posicionamento. Combinado com a velocidade e suas diversas conexões de conversas, acabam não afetando o tempo nem o território. Da mesma forma que a internet revolucionou a rotina das pessoas, acabou por deixá-las reféns do abuso de poder espalhado em e-mails e aplicativos.

#### 4.2 RÁDIO, TELEVISÃO E JORNais

O artigo 5º, XIV de nossa Constituição Federal assevera para todos os cidadãos o acesso aos meios de informação. A imprensa desenvolve um papel fundamental em qualquer democracia, como forma de assegurar o cumprimento desta garantia constitucional. Entretanto, acaba sendo importante e para o interesse geral, de que a informação possa ser entregue de forma correta, e assim as pessoas sejam continuamente informadas.

Para tanto, a veiculação das informações pelos veículos midiáticos deve observar todos os preceitos legais, de modo que não surjam abusos na transmissão das notícias. Em nosso país, a afinidade dos principais meios de comunicação para com o Poder Público é, conforme a história apresenta, de forte devassidão de uma importante violência simbólica.

O funcionamento e o exercício da “violência simbólica” – que perpassa todo o mundo social – tem permitido que os privilegiados sejam donos de jornais, de cartórios, de escritórios, de rádios, de editoras, de faculdades ou universidades particulares, de TVs e do que se decide nos tribunais e nos partidos políticos, dentre outras instâncias. (MONTEIRO, 2016, p. 61).

Nota-se que o grupo de comunicação que possua as melhores condições econômicas possuirá maiores possibilidades para difusão de notícias falsas e seus posicionamentos. No Estado da Paraíba, por exemplo, o controle das empresas de comunicação, além de outras, tem relação com o capital econômico-político-familiar.

São famílias que historicamente controlam cartórios, as melhores e maiores extensões de terras, empresas, escritórios de advocacia, postos no ministério público e no poder judiciário, cargos de conselheiros dos tribunais de contas, faculdades particulares e, atualmente, autarquias de governos, aparato midiático (jornais, rádios e televisão) dentre outros (MONTEIRO, 2016, p. 53).

A relação intercalada entre imprensa e Poder Público acaba sendo agravada pelo fato de vários parlamentares constituírem-se como proprietários de emissoras de radiodifusão, sendo tal atividade proibida pelo artigo 54, I, a, de nossa Constituição, além de também ferir o inciso XIV do artigo 5º.

**Art. 54.** Os Deputados e Senadores não poderão:

**I** - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; [...]

**Art. 5º:** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

**XIV** - e assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (BRASIL, 1988).

Importante mensurar que a mídia tem um forte poder de influência sobre a sociedade, que em sua maioria, no Brasil, não possui um senso crítico mais acentuado e presente como outros países mais desenvolvidos, o que leva à conclusão de que aquilo que é falado nos meios de comunicação acaba sendo visualizado como uma verdade absoluta e real.

A Importante mencionar que dos horários de programas televisivos e do rádio até aqueles materiais disponíveis em bancas de jornais demonstram uma diferença acentuada, e definir um público alvo de certo jornal serve, por exemplo, para definir qual complexidade e o tipo da informação a ser inserida para certo grupo social, o que acaba por diferenciar os tratamentos aplicados pelos jornais para o mesmo fato.

## 5 FAKE NEWS

Notícias falsas (fake news), fabricadas e mantidas com aparência de notícias jornalísticas verdadeiras, acabam sendo espalhadas pela internet, possuindo a finalidade de influenciar lados políticos ou com tom jocoso. Sempre se intenciona a veiculação de material falso para obter quaisquer vantagens, podendo ser eleitoral, financeira ou política. Iniciativas no combate a esta prática são recorrentes no Brasil. A começar, temos a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), importantes no estabelecimento de princípios, garantias, direitos e deveres que façam referência à dispersão de notícias inverídicas e do uso da internet em nosso país, respectivamente.

Importante iniciativa adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a elaboração do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, dado por meio da portaria TSE nº 949/17, que institui o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições. Este conselho possui a atribuição para desenvolvimento de pesquisas e estudos baseados nas regras eleitorais, além da influência da internet nas eleições. A ênfase dada aqui é com as notícias falsas (fake news) e a aplicação de robôs na divulgação constante dessas informações, promovendo-se ações para o aperfeiçoamento das normas.

Dentro da política, muitas mentiras são propagadas e as pessoas encaram com naturalidade, como se aquilo fosse possível no período eleitoral, tratando a mentira como algo aceitável pelo simples fato de ser dita em período eleitoral.

O falseamento de fatos, como intuito propagandístico e algo novo para a noção de propaganda, a nocividade da mentira e sua consequente rejeição pelo ordenamento jurídico requerem um exame de proporção, intenção e da estrutura que é empregada.

As *Fake News* são mentiras que atacam o adversário ou que geram uma grande promoção pessoal exagerada, fundada em uma situação que sabe ser inverídica, obtendo nos pleitos eleitorais grandes proporções. Um requisito indispensável para a propagação/viralização de uma *Fake News* é que a mesma apresente uma notícia aparentemente verdadeira, uma notícia de credibilidade. Nessa linha de raciocínio, não se pode admitir que as escolhas dos indivíduos sejam alicerçadas em *Fake News*, por ser, dessa forma, a existência de uma sujeição e não uma decisão propriamente dita.

A internet viabiliza a intensificação das mentiras e a rápida propagação de notícias pode ser ao mesmo tempo seu maior trunfo e seu maior problema. A polarização política aumentada, mostra a possibilidade de a imprensa ser extremamente tendenciosa. Nesse jogo, os candidatos não querem perder as regalias econômicas e o controle do poder, por isso, são incentivados a mentir. Fato é que as informações trazidas por um determinado candidato acabam sendo primordialmente desacreditadas, em razão do cenário político que o nosso país atravessa, mas, se esta informação for propagada por um veículo de comunicação, a credibilidade dela é muito maior, o que aumenta potencialmente a propagação de uma *Fake News* por esse meio.

## **6 CONTROLE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO X LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

Nas sociedades de massa da atualidade, a relação da comunicação entre os cidadãos precisa ser mediada pela imprensa, ramificada pelo rádio, televisão ou internet. Ao transmitir fatos, propostas, opiniões aos cidadãos, supõe-se que irão reagir aos estímulos exibidos. Inexiste oposição entre a liberdade dita pública da privada, e sim um complemento das duas. Nossa Carta Magna, com relação a manifestação do pensamento, declarou livre, passando a regulamentação para o exercício desta liberdade ao Congresso, via legislação ordinária, o que acaba pressionando o Legislativo pelas empresas dos meios de comunicação.

[...] não está na faculdade de alguém ter opiniões (ou pensamentos) que lhe pareçam convenientes (sem chegar a expressar ou divulga-las), mas sim, na possibilidade de exterioriza-las, de poder manifesta-las e transmiti-las a outras

pessoas e muito especialmente àquelas que podem ter ponto de vista diferente (JUNIOR, 2009, p. 57).

Entende-se que as opiniões e demais propostas apenas podem ser difundidas publicamente por meio da comunicação social, sendo que tal espaço não pode ser dominado por particulares. Como a liberdade de expressão é exercida por uma mediação dos meios de comunicação, estes acabam não podendo ser propriedade de empresas com interesse privado.

[a comunicação] está indissociavelmente ligada ao sucesso, à eficiência ou ineficiência teórica das teorias sociais gerais sobre a formação social como um todo, pois é nesse contexto que se deve teorizar o lugar da comunicação no mundo social moderno [...] as comunicações modernas não podem ser conceituadas como externas ao campo das estruturas e práticas sociais, porque são, cada vez mais, internamente constitutivas delas. Hoje as instituições e relações comunicativas definem e constroem o social; elas ajudam a constituir o político; mediam relações econômicas produtivas; têm se tornado uma “força material” nos sistemas industriais modernos; definem o tecnológico; dominam o cultural. (HALL, 2016, p. 36).

Sabemos que o controle dos meios de comunicação acaba sobrepondo a dimensão econômica, indagando-se as implicações e o controle da propriedade, além dos oligopólios deste setor e sua importância para consolidação da democracia. Com certa frequência, deparamos com informações tidas como abuso da liberdade de expressão, a exemplo da internet, em que certo indivíduo ataca direitos personalíssimos de uma pessoa ou grupo específico, alimentando discursos dos mais negativos. Para Antônio Lindberg Montenegro (2003, p. 174) “a liberdade de comunicação que se defende em favor da internet não deve servir de passaporte para excluir a ilicitude penal ou civil que se pratique nas mensagens por ela transmitidas”.

A liberdade é resultado de batalhas durante a história mundial, mesmo sendo a primeira vontade do ser humano e, em nosso país, essa é uma das garantias da vida em sociedade. Canotilho e Moreira, apud Rodrigues (2009, p. 57), asseveraram que "a liberdade de expressão abrange um componente negativo, qual seja: o direito de não ser impedido de exprimir-se, e um componente positivo, isto é: um direito positivo de acesso aos meios de expressão". A liberdade de expressão vem proteger o pensamento exteriorizado, sem depender da realidade, significado ou outros elementos que deem efeito ao seu conteúdo. O direito de expressão salvaguarda todo tipo de discurso, desde que não agrida outros direitos que são protegidos pela Constituição, o que acaba por limitá-lo.

Parece-nos irrefutável que, na esfera das relações sociais, nos encontramos diuturnamente diante de situações nas quais a dignidade de uma determinada

pessoa (e até mesmo de grupos de indivíduos) esteja sendo objeto de violação por parte de terceiros, de tal sorte que sempre se põe o problema – teórico e prático – de saber se é possível, com o escopo de proteger a dignidade de alguém, afetar a dignidade do ofensor, que, pela sua condição humana, é igualmente digno, mas que, ao mesmo tempo naquela circunstância, age de modo indigno e viola a dignidade dos seus semelhantes, ainda que tal comportamento não resulte – como já anunciado alhures – na perda da dignidade (SARLET, 2001, p. 152).

Considerada como o “quarto poder”, a mídia não foi instituída de modo legítimo durante o regime democrático. O controle dos meios de comunicação aliados a determinados setores de nossa sociedade, possuindo estes, poder econômico político e ideológico, associado a ideias para formação da opinião coletiva, além de equiparar ideologias e interesses particulares da empresa de comunicação, como também do jornalista, que exibe tal conteúdo, fugindo dos quesitos verdadeiros e imparciais.

[...] que os meios de comunicação social tornaram-se, principalmente com a televisão, um poder incontrolável dentro da democracia, daí por que é imprescindível a existência de controles efetivos sobre eles a fim de que sejam estabelecidos os limites de sua atuação e fixadas as respectivas responsabilidades pela ação ou omissão inadequadas ao regime democrático, visando a garantir antes de tudo, uma ordem de valores fundada no caráter transcendente da dignidade da pessoa humana (RODRIGUES, 2009, p. 144).

Importante o entendimento de que a liberdade de expressão é base para a democracia, ou seja, para a existência da democracia, torna-se necessário que o acesso à informação seja disponível para todos, manifestando-se, dando suas opiniões e contribuindo para a vida pública de sua sociedade.

Hoje, vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde as liberdades públicas são reconhecidas. Entretanto, percebemos que a imprensa passa a desempenhar um duplo papel: de um lado é informadora e, de outro, é formadora de opiniões. Com isso, na busca de melhores resultados comerciais, vem devassando a vida das pessoas cometendo verdadeiras atrocidades, desrespeitando, desta forma, direitos tutelados na Constituição Federal. A liberdade de imprensa não é um direito dos profissionais da imprensa, mas de toda sociedade e, portanto, deve ser protegido por todos nós, tendo em vista que estes direitos, como demonstrado, foram conquistados com muita luta e de forma bastante lenta. A liberdade de imprensa não autoriza a mentira, a distorção, a calúnia, a injúria e a difamação. Não autoriza tampouco que a notícia seja tratada de forma interessante para as grandes empresas jornalísticas.

Sim, de fato queremos e precisamos de uma imprensa livre e imparcial. Queremos e precisamos de uma imprensa que nos dê uma informação verdadeira. Da mesma forma, queremos e precisamos de que a imprensa continue a exercer este “quarto poder”, desde que esteja cumprindo

efetivamente o que determina a Lei, bem como que sejam levados em consideração os componentes éticos da notícia (GUERRA, 1999, p. 82)

A liberdade de expressão e de comunicação, que estão assegurados em nossa Constituição, limitam até certo ponto onde a liberdade pode chegar para não macular a personalidade de seu semelhante, resguardando a imagem e, consequentemente, a intimidade da pessoa envolvida. A regulação do setor de comunicação, promovendo fragmentação das redes entre outras ações sobre a produção e veiculação de material, não garantem a pluralidade de mensagens. Medidas que possam garantir o cumprimento das empresas de comunicação e seu papel como um eficiente serviço ao público são necessárias. Ter uma solução para este problema complexo dependerá da inserção de um modelo que possa gerir a mídia além de suprir, de forma verdadeira, o direito à informação.

## 7 POTENCIALIDADE

Os meios de comunicação possuem uma importante contribuição para o desenvolvimento do país. Com a evolução dos meios tecnológicos, sendo estes mais apurados, da saúde à educação, tais elementos promovem o diálogo e a troca de informações instantaneamente, fundamental em nossa sociedade. A influência e potencialidade dos meios de comunicação nunca foram tão fortes como agora. A globalização e o poder da mídia de massa (mass media) em diversos setores que envolvam a comunicação, propagam as informações com extremo dinamismo, representado pelo rádio, televisão e internet. Para tanto, existem três formas como referências à mídia de massa:

Uma aproximação “**materialista vulgar**”, que se define como “manipulativa”, e que considera o público como sendo objeto passivo, presa fácil à manipulação das mensagens transmitidas pela mídia;

Uma posição “**idealista**”, baseada no modelo laissez-faire, que considera a troca de mensagem mercadoria como um escambo próprio do livre mercado, no qual o público em geral possui autonomia para escolher as mensagens que mais lhe interessam e na qual a concorrência estimula a otimização da qualidade da mensagem mercadoria, procurando torná-las mais “verdadeira” e “objetiva”.

A terceira posição [...] ele preconiza que é uma atividade **necessária** para a grande massa da população – que necessita de ordem, de serenidade e de justiça. O público distorce as mensagens na forma de representação moral que apresenta na sua própria base de fatos delituosos. Essa representação moral tem uma dupla finalidade: fornecer um “bode expiatório” à extensão das necessidades insatisfeitas, de um lado, e demonstrar a naturalidade e a justiça

da ordem existente, do outro [...] (grifo nosso) (YOUNG apud SOUZA, 2010, p. 81).

A Propagação de notícias surge mais rapidamente, e o acesso a tais informações por várias pessoas, acaba por dificultar que não seja vista por outras. Tentar impedir determinada notícia que tenha cunho ofensivo a determinado indivíduo por esses meios, acaba por ser uma batalha demorada e desgastante, sem resultados satisfatórios. As notícias de delitos ocorridos acabam virando opinião pública. A começar, os meios de comunicação absorvem o acontecido com base no procedimento policial, investigam as causas e efeitos, além de observarem o significado de cunho moral, tendo por fim a destinação ao público, criando pontos de vista diferentes. Diante dos grandes acontecimentos, canais de grande notoriedade acabam buscando retornos financeiros, algo além da sua função, que é informar.

O grande poder que a mídia possui sobre a população tem papel na formação de opiniões/ideologias, sejam com reflexo positivo ou negativo. A informação possui uma grande força, e todo aquele que a possui tem ampla vantagem, sendo algo que estabelece na relação de conhecimento e suas orientações seguintes. Acaba sendo mais fácil identificar o papel dos meios de comunicação de massa, no momento em que a imprensa é manipulada e forma posicionamentos, conforme os grandes empresários da mídia o fazem, chegando a modificar a realidade. Um dos problemas enfrentados sobre este tema é como esta transmissão acaba sendo realizada. A seriedade e objetividade de alguns jornalistas está dando lugar a outros que visam apenas o poder, sem detimento às consequências que possam acarretar.

Estas fábricas ideológicas condicionadoras, em momentos mais agudos de tensão social, não hesitam em alterar declaradamente a realidade dos fatos criando um processo permanente de indução criminalizante. Zaffaroni e Cervini, nas obras citadas, destacam que os meios de comunicação de massas, ao agirem dessa forma, atuam impedindo os processos de descriminalização de condutas de bagatela (por exemplo), incentivando a majoração de penas, constituindo-se, pois, num dos principais obstáculos à criação de uma sociedade democrática fundada nos valores de respeito aos direitos dos cidadãos e da dignidade humana (SHECAIRA, 1996, p. 16).

A imparcialidade surge como simples discurso que reproduz uma ideia cuja objetividade acaba por ser perseguida pelos ideais de grupos financeiros e políticos e, assim, dominá-la frente aos cidadãos. A influência dos formadores de opinião, nesse caso, dentro dos meios de comunicação, tendem a colocar a população de forma passiva. Fundamental a prevalência de um equilíbrio para que a imprensa possa existir, passando o público a continuar o consumo de jornais e produtos semelhantes. Além disso, que também não rebelem-se, dando condições aos

jornalistas para realização de denúncias, evitando questionamentos das informações advindas desses meios de comunicação e sua aceitação, como únicas fossem.

Os meios massivos tornam-se extensões de difusão do ideal hegemônico, a situação da manipulação de sua opinião pública ganha mais potência dentro de um país em que seus veículos de comunicação estão aglutinados em um poderio reduzido de famílias, dominantes do poder. Existe uma hostilidade dentro de nossa sociedade sobre lei democrática e a prática hierárquica, possuindo o objetivo primordial de manutenção implícita do conflito e a sua estrutura desigual. Ao perceber tamanha contradição, a imprensa dispõe de urgência para sanar o problema. Dessa forma, a imprensa acaba por praticar o mesmo ato em que diz ter aversão, contradizendo-se sobre o poder e os reais interesses do seu público. Por esse oportunismo, ela realiza com maior desenvoltura o joguete lucrativo de seus agentes econômicos na sociedade, daqueles que possuem a maior fatia dos poderes.

Há uma grave crise de reportagem. Repórteres já não saem às ruas. Fontes interessadas, sem dúvida conhecedoras das debilidades provocadas pela síndrome da concorrência, têm encaminhado algumas denúncias consistentes. Outras, no entanto, não se sustentam em pé. Duram o que dura uma chuva de verão. Como chegam, vão embora. Curiosamente, quem as publica não se sente obrigado a dar nenhuma satisfação ao leitor. Grandes são os riscos de manipulação informativa que se ocultam sob o brilho de certos dossiês que têm batido às portas das redações. Precisamos, por isso, desenvolver um redobrado esforço de qualificação das matérias que chegam às nossas mãos. Tais cuidados éticos, importantes e necessários, não podem ser indevidamente interpretados como uma manifestação de apoio às renovadas tentativas de controle externo da imprensa. Sou contra a censura. Minha defesa da ética passa, necessariamente, por uma imprensa livre (DI FRANCO apud SILVA, 2002, pp. 3-4).

No contexto de nossa cultura do medo implantada, acaba sendo inegável o papel da mídia para adoção de medidas emergenciais, promovendo otimização do emprego promocional e simbólico dentro desse sistema repressivo, que foge do caráter reeducador ou ressocializador e da distribuição igualitária dos direitos e deveres. Diante do já exposto, avanços legislativos ocorreram, promovidos pela mídia. A lei nº 9.455/97 (lei de combate à tortura) foi um marco importante, sendo seu projeto votado com a pressão realizada socialmente após os episódios da “Favela Naval” e da “Chacina de Diadema”. Outro avanço considerável deve-se a discussão nos meios de comunicação com relação a aprovação do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97. Esta forma potencial que a mídia deve exercer, ampliando discussões na sociedade, com o papel socializador e educador, o que atualmente não é possível enxergar, diante da contramão que está fazendo.

## 8 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL.

Conhecida como Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), tem a definição de um procedimento judicial, com previsão no artigo 22 da Lei Complementar 64/90, objetivando coibir e também apurar toda prática de atos que venham por afetar a igualdade dos candidatos envolvidos no decorrer de uma eleição, sejam por práticas do abuso pelo poder econômico, do abuso pelo poder político ou por outra autoridade e sua utilização errônea dos meios de comunicação social, de uma conduta danosa à legitimidade e sua normalidade dentro das eleições, com potencialidade para alterar o resultado nas urnas, ou seja, são condutas penalizadas por declaração de inelegibilidade a todos aqueles que tenham contribuído para realização do ato.

Ainda como finalidade desta ação, Ramayana (2007, p. 330) denota que “trata-se de uma ação que visa a combater os abusos de poder econômico e/ou político, praticados por candidatos, cabos-eleitorais, simpatizantes e pessoas em geral, desde que exista um nexo de causalidade entre as condutas e a ilicitude eleitoral”. Antes de adentrarmos nas peculiaridades da ação de investigação na Justiça Eleitoral, o abuso do poder econômico na matéria eleitoral faz referência à utilização, de modo excessivo, anteriormente ou no decorrer da campanha eleitoral, dos recursos, sejam eles materiais ou humanos, que tenham valor econômico, almejando favorecer determinado candidato, partido ou coligação, o que acaba por afetar a normalidade e a legitimidade das eleições. Apresenta-se como uma ofensa à lei e suas instruções presentes na Justiça Eleitoral, tendo por objetivar a anulação da igualdade jurídica, que deve estar prevalecendo os respectivos candidatos, almejando a normalidade e a legitimidade do pleito.

O abuso do poder político possui a característica de certo agente público, no usufruto desta condição, acaba sendo descoberto em flagrante desvio de finalidade, buscando o comprometimento da igualdade na disputa eleitoral e sua legitimidade do pleito, para beneficiamento próprio ou de terceiros.

O abuso do poder político ocorre nas situações em que o detentor do poder, [...] vale-se de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto. Caracteriza-se dessa forma, como ato de autoridade exercido em detrimento do voto. Temos exemplo de abuso do poder político quando, na véspera das eleições, o prefeito candidato à reeleição ordena que fiscais municipais façam varredura em empresas de adversários políticos e não o façam em relação a empresas de amigos e companheiros de partido (CONEGLIAN, 1998, pp. 129-130).

Com relação às inelegibilidades, a nossa Carta Magna exibe em seu artigo 14, §§ 2º, 4º, 6º e 7º, hipóteses que as configuram, além de estabelecer pré-requisitos de elegibilidades na candidatura de cargos eletivos.

A Constituição da República estabeleceu no artigo 14, §§ 2.º, 4.º, 6.º e 7.º alguns casos de inelegibilidades, além de que, o § 9.º determinou o estabelecimento de outras hipóteses para coibir os efeitos malignos que o poder político ou econômico podem fazer recair nas eleições. Daí se originou a Lei Complementar n.º 64/90, conhecida por Lei das Inelegibilidades.

Reputa-se imprescindível enfocar que o artigo 14, § 9.º, da Carta Magna usou a palavra influência e não abuso do poder econômico ou político, conforme constou do artigo 1.º, inciso I, alíneas d e h, da LC n.º 64/90, o que denota uma finalidade de interpretação mais abrangente na análise dos fatos. É uma verdadeira imposição de interpretação extensiva para a caracterização das situações abusivas (GOMES, pp. 123-124)

As hipóteses da AIJE para cabimento, que seriam o uso, desvio ou excesso indevido de poder econômico, sem falarmos da utilização imprópria dos veículos ou meios de comunicação social para beneficiamento de determinado candidato ou respectivo partido político, conforme os artigos 19 e 22, respectivamente, da LC 64/90. A competência para realização do julgamento da ação é variável conforme o cargo eletivo que tenha sido motivado por ato lesivo presente na legislação, equiparando-se esta para expedir o diploma do provável candidato eleito, como denotam os artigos 22, em seu caput, e 24, da LC 64/90.

**Art. 22.** Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Públíco Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

**Art. 24.** Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Públíco Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar (BRASIL, 1990).

Importante mencionarmos que, no entendimento de Ramayana (2007, p. 340) “não cabem, nesse procedimento investigatório, alegações sobre foro privilegiado, assegurado na Constituição Federal”. Por outro lado, Garcia (2006, p. 141), assevera que “a competência não é fixada em harmonia com a função exercida pelo investigado, mas em consonância com a

natureza dos cargos em disputa”. A legitimidade atribuída ao respectivo polo ativo dentro do processo da AIJE possui as opções de ser ocupada por um partido político, sua coligação, o respectivo candidato, seu pré-candidato além do próprio Ministério Público, sendo vedada a instauração por juiz eleitoral de ofício. O MP tem a legitimidade decorrente do artigo 127 de nossa Constituição, já que é incumbido neste a proteção da ordem jurídica, do seu regime democrático, demais interesses sociais e consequentemente individuais na sua disponibilidade.

A legitimidade aos partidos políticos é reconhecida, como também às agremiações partidárias que sequer participam do pleito. As coligações funcionam apenas no trato junto a Justiça Eleitoral, a exemplo de um partido em sua totalidade e nos interesses deste. Com formação para disputa do pleito, possuem legitimidade para propor ações eleitores após as eleições, já que os atos durante as eleições podem repercutir após a sua diplomação. O pedido do registro é o momento em que os candidatos têm a legitimidade.

A legitimidade passiva recai sobre aqueles que tiveram contribuição no ato, ou seja, o candidato beneficiado, o vice e o responsável. Entende-se que a Lei Complementar 64/90 não estipula momento para ajuizamento da AIJE, sendo a doutrina e a jurisprudência encarregados de estabelecimento dos marcos inicial e final para manutenção desta ação. A AIJE pode ser dirigida no lapso temporal no momento do registro da candidatura e a diplomação, sob risco da decadência. Sendo procedente a ação, pode esta ter efeitos, a depender do momento em que foi prolatada e de seu trânsito em julgado.

Com a decisão dada antes da eleição, decreta-se a inelegibilidade daqueles representados ao presente pleito e aos que ocorram nos próximos três anos. O cancelamento do registro eleitoral do candidato que obteve o benefício também ocorrerá, afastando-o da disputa eleitoral. Caso a decisão ocorra após a diplomação, o candidato será inelegível para a eleição em que foi eleito e para as próximas, no prazo de três anos, sendo necessário o encaminhamento de cópias do respectivo processo ao MPE (Ministério Público Eleitoral), para que se realize o Recurso contra Expedição de Diploma (RCED) além de possível Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), visto não ser possível destituir o diploma expedido.

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, torna-se satisfatória a realização de um trabalho que esteja com temática tão atual em nossa sociedade, além das repercussões que acaba gerando. Identificou-se que a mídia tem uma grande atuação em vários contextos, conforme já exibido acima. A

metodologia elaborada foi de fundamental importância, caminhando por cada aspecto que, a começar, o abuso de poder possui, desencadeando em outros elementos significativos,

O abuso de poder acaba por ser danoso ao processo eleitoral, sendo que no pleito instalado, tais técnicas estarão corrompidas, impedindo-se que a vontade genuína do eleitorado seja expressada nas urnas. Para tanto, deve-se adotar o instrumento adequado ao caso concreto para resfriar eficazmente quaisquer modalidades de abuso que sejam instaladas nas eleições.

As elites políticas acabam por se apropriarem dos recursos estatais, gerando uma polarização do poder nas mãos dos grandes grupos políticos, acarretando em uma sociedade subordinada. Este fator incide diretamente na qualidade da nossa democracia, interferindo na legitimidade e credibilidade da eleição, tornando o pleito eleitoral ilegítimo, por conta do boicote às possibilidades de vitória dos opositores.

A liberdade de expressão e de comunicação, que estão assegurados em nossa Constituição, limitam até certo ponto onde a liberdade pode chegar para não macular a personalidade de seu semelhante, resguardando a imagem e, consequentemente, a intimidade da pessoa envolvida.

O que chama a atenção é o fato de que o grupo de comunicação que possua as melhores condições econômicas, possuirá maiores possibilidades para difusão de notícias falsas e seus posicionamentos, buscando um fim em comum, que é o do enriquecimento. Ademais, não apenas controlam os meios de comunicação, como um vasto império, sendo essa rede de relações intercalada e objetivando maiores lucros e influência.

Salienta-se que a Ação de Investigação na Justiça Eleitoral (AIJE) tem grande importância como processo na vedação do abuso de poder dentro das eleições. Esse procedimento, em caso procedente, acaba por declarar a inelegibilidade de seu candidato beneficiado e seu representante, punindo-os conforme precede em sua legislação, de grande valia para normalidade do pleito, evitando-se as agruras dos ilícitos eleitorais.

Por fim, todo instrumento pode ter destino tanto para o bem quanto para o mal, a exemplo do papel da mídia e sua função social, do mesmo modo em que forma convencimento. O modo de fazer notícia deve ser reavaliado, evitando-se a parcialidade, com o fito de apenas transmitir informações para que as pessoas elaborem suas próprias convicções sobre determinado fato mostrado. Espera-se que este estudo sirva de modelo para estudiosos debaterem e lançarem novos meios para uma melhoria em nossa sociedade.

## ABSTRACT

The abuse of power in the media has been the subject of important debates, both nationally and globally. Within the political sphere, power has the ability to influence the will of others, and must be interpreted as a set of actions and omissions that may influence the will of the electorate. However, the abuse of power is damaging to the electoral process, and in the case of the election, such techniques will be corrupted, preventing the genuine will of the electorate from being expressed at the polls. The purpose of this work is to perform a brief analysis of how abuse of power happens and what means the practice ends up happening. In order to achieve this study, we inquired about the importance of the media in the relations of power and its influence in society. Therefore, it is assumed that the media, using the economic-political partnership, has managed to dominate the control of the information disseminated, resulting in its own benefits, especially in the election period. For the accomplishment of this work, a bibliographical research was carried out addressing the issues related to the abuse of power in the media. It is important that this theme can serve as an element for future changes, with a control of the media in the sense that no changes occur with the information passed to its users, be it via radio, television and the internet. Faced with the great reality and necessity of the subject, the elaboration of this study is justified.

**KEYWORDS:** Abuse of Power. Media. Elections.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 8 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. LEI COMPLEMENTAR N° 64/1990. **Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-de-inelegibilidade/lei-de-inelegibilidade-lei-complementar-nb0-64-de-18-de-maio-de-1990>>. Acesso em 10 nov 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. AIJE: 260948 TO, **Relator: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, Data de Julgamento: 08/08/2012, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 153, Data 9/8/2012, Página 4 e 5. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/49902535/tre-pr-17-01-2013-pg-29>>. Acesso em 20 nov 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. RE: 41007 TO , **Relator: WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO**, Data de Julgamento: 09/04/2013, Data de Publicação: DJE -

Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 62, Data 11/4/2013, Página 5 e 6. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/58251095/tre-rn-26-08-2013-pg-9?ref=serp>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. Portaria nº 949, de 7 de dezembro de 2017.

**Institui o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições.** Disponível em:

<<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2017/PRT09492017.html>>. Acesso em 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. Decreto nº 92.323, de 23 de janeiro de 1986. **Aprova o Regulamento da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, que disciplina a repressão ao abuso do poder econômico.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D92323.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D92323.htm)>. Acesso em 21 nov 2018.

CONEGLIAN, Olivar. **Propaganda eleitoral:** de acordo com o código eleitoral e com a Lei nº 9.504/97. 3. ed. Curitiba: Juruá, 1998.

FRANCISCO, Caramuru Afonso. Abuso de Poder Político no Processo Eleitoral. In:

\_\_\_\_\_. **Dos abusos nas eleições:** A tutela jurídica da legitimidade e normalidade do processo eleitoral. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. P. 83.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade.** São Paulo: Nova Cultural, 1988.

FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coord.); PECCININ, Luiz Eduardo (Org.). **Propaganda Eleitoral.** Belo Horizonte: Fórum, 2018. 422 p. (Tratado de Direito Eleitoral, v. 4.)

GARCIA, Emerson. **Abuso de poder nas eleições:** meios de coibição. 3. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral** – 8 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2012; 2015

GUERRA, Sidney Cesar Silva. **A Liberdade de Imprensa e o Direito à Imagem.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

HALL, STUART **A ideologia e a teoria da comunicação Matrizes**, vol. 10, núm. 3, septiembre-diciembre, 2016, pp. 33-46 Universidade de São Paulo São Paulo, 2016.

MONTEIRO, José Marciano. **A política como negócio de família.** São Paulo: LiberArs, 2016.

MONTEMNEGRO. Antonio Lindberg. **A internet em suas relações contratuais e extracontratuais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, pag. 174

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis.** Gabriela de Andrada Dias Barbosa (trad.). Ediouro, 1996.

MOREIRA, Marcelo Silva. **Eleições e Abuso de Poder.** Rio de Janeiro: AIDE, 1998.

MOREIRA, Roberto. **Curso de Direito Eleitoral**. Salvador: Juspodivm, 2011.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 7. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2007

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009

RIBEIRO, Fávila, apud., GOMES, José Jairo. Abuso de poder. In: \_\_\_\_\_. **Direito Eleitoral**. 2. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. P. 236.

RODRIGUES, Álvaro Junior. **Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação**. Curitiba: Juruá, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang, **Dignidade da pessoa humana e Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001, pg. 152.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **A mídia e o direito penal**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, n.45, p. 16, ago. 996.

SILVA, Cícero Henrique Luís Arantes da. A mídia e sua influência no Sistema Penal. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 55, 1 mar. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2814>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

SOUZA, César de Souza. **A Decisão do Juiz e a Influência da Mídia**. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2010.

SPECK, Bruno Wilhelm. A compra de votos: uma aproximação empírica. **Opin. Pública**, Campinas, v. 9, n. 1, pp. 148-169, Mai 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762003000100006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762003000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 13 Nov. 2018.